



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 8484 Fax 413 1183

APROVADO
03 / 10 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO Nº 015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paulistas – PAULISTASPREV.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento dos débitos decorrentes e não decorrentes das contribuições previdenciárias **PARTE PATRONAL e SEGURADOS**, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paulistas – PAULISTASPREV, das competências janeiro de 2011 a março de 2017 e não decorrentes referente aos exercícios de 2011 a 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º e 5-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice e Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.


§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação do Município - FPM com garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação de termo.

Art. 4º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogar disposições em contrário do parcelamento anterior.

Município de Paulistas - MG, 23 de outubro de 2017.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
03 / 10 / 2017
Câmara Municipal de Paulistas

LIDO NA REUNIÃO
DE 01 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 26 / 10 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

EXPEDIENTE RECEBIDO
24 / 10 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 8484 Fax 413 1183

REQUERIMENTO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Paulistas, 23 de outubro de 2017.

Ofício nº 78 gabinete do prefeito

Ilmo. Sr.

Lucas Carmo dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

Senhor Presidente,

O prefeito municipal de Paulistas, Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de sua atribuição legal, vem respeitosamente, requerer de V. Exa. Se digne convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, objetivando a apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais, do PROJETO DE LEI que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV.

Cumprе salientar, ao Senhor Presidente, e aos demais Nobres Edis, que a aprovação com urgência do mencionado Projeto de Lei é de suma importância para a população, considerando que o recebimento de recurso Federais e Estaduais é que ajuda a suscitar o desenvolvimento local.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de V. Exa., e dos demais Vereadores, esperamos a aprovação do presente requerimento, com a determinação da convocação da Reunião Extraordinária.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 8484 Fax 413 1183

Paulistas Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 015

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal

Vereador: Lucas Carmo Dos Santos

DD. Presidente, da Câmara de Paulistas Minas Gerais

Senhor Presidente.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, cujo objeto reside na autorização para celebração de acordo de parcelamento e o reparcelamento dos débitos decorrentes e não decorrentes das contribuições previdenciárias **PARTE PATRONAL e SEGURADOS**, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paulistas – PAULSITASPREV, referente as competências de janeiro de 2011 a março de 2017, não decorrente, referente aos exercício de 2011 a 2017 e reparcelamento competência de julho de 2008 a 13º salário de 2008, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º e 5-A da portaria nº 402/2008.

Lembrando que de acordo com o Parágrafo 11 do artigo 195 da Constituição Federal, não existe perdão ou remissão de débitos previdenciários, portanto a urgente necessidade de separar o debito previdenciário da contribuição previdenciária mensal, conforme exigências do próprio Tribunal de Contas do Estado e do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPS.

Por outro lado, vale ressaltar que os débitos previdenciários referentes as competências de janeiro de 2011 a março de 2017, bem com o reparcelamento competência de julho de 2008 a 13º salário de 2008 vem trazendo sérios problemas para o município, sobretudo no que diz respeito a recebimento de recursos Federais, bem com celebração de novos convênios com a União e o Estado, considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 8484 Fax 413 1183

o município se encontra cadastrado como inadimplente, aos órgãos de Sistema de Administração Financeira.

Por esses motivos, e levando em consideração que o município tem sido indicado para receber recursos no próximo ano, mas só será cadastrado aos recebimentos dos referidos recursos se estiver devidamente adimplente, por isso, torna-se urgente a apreciação do devido projeto de lei, devendo o mesmo ser analisado em sessão legislativa extraordinária.


Além disso, este Projeto de Lei trará benefício à presente e futura gerações de servidores públicos municipais.

Desnecessário tecer maiores considerações, sendo a proposição de extraordinário interesse para o Poder Público, subscrevo-me, não sem antes apresentar os mais elevados protestos de estima consideração.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Paço da prefeitura de Paulistas Minas Gerais.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Edil: Lucas Carmo Dos Santos
DD. Presidente, da Câmara de Paulistas Minas Gerais.



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Paulistas
Endereço: Rua Bias Fortes, 30
Bairro: Centro
Telefone: (033) 3413-1182
Fax: (033) 3413-1182
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Complemento:
CEP: 39765-000
E-mail: pmpaulistas@bol.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Evandro Ribeiro de Carvalho
Cargo: Prefeito
E-mail: pmpaulistas@bol.com.br
CPF: 734.463.356-68
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

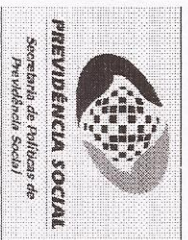
Nome: Instituto de Previdência Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV
Endereço: Rua Bias Fortes, 30
Bairro: Centro
Telefone: (033) 3413-1111
Fax: (033) 3413-1111
CNPJ: 05.355.530/0001-76
Complemento:
CEP: 39765-000
E-mail: paulistasprev@hotmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Lucireia Aparecida da Costa Santos de Oliveira
Cargo: Diretor
Telefone: (033) 3413-1111
Fax: (033) 3413-1111
Complemento do Cargo:
CPF: 049.720.706-09
E-mail: paulistasprev@hotmail.com
Data Início de Gestão: 16/05/2006

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Lamartine Pereira Baeta Filho
Telefone: (031) 9855-8969
CPF: 277.886.876-34
E-mail: lamartinebaeta@bol.com.br



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não

Número do acordo:

Título: Contribuições dos segurados 06/2015 a 13/2016

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal

Competência: Inicial: 06/2015 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Critério de atualização:

Data de consolidação do termo: 30/08/2017

Data de assinatura do Termo: 30/08/2017

Data de vencimento da 1ª parcela: 30/09/2017

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 277.886.876-34

RG: M1268426

Nome: Lamartine Pereira Baeta Filho

Telefone: (031) 8558-9699

Cargo: Consultor de Previdência

E-mail: lamartinebaeta@bol.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 786.947.106-25

RG: MG6684354

Nome: Odilon Lopes Lacerda

Telefone: (033) 8826-4409

Cargo: Contador

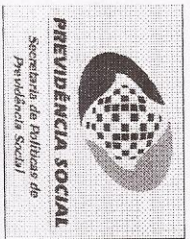
E-mail:



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

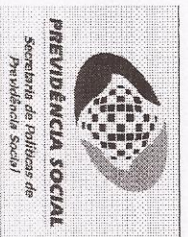
8. VALORES APURADOS

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
06/2015	25.310,51	10.422,79		14.887,72
07/2015	25.366,13			25.366,13
08/2015	25.491,05			25.491,05
09/2015	25.948,25			25.948,25
10/2015	25.970,14			25.970,14
11/2015	25.560,33			25.560,33
12/2015	25.002,61			25.002,61
13/2015	13.104,43			13.104,43
01/2016	0,00			0,00
02/2016	27.876,86	13.098,31		14.778,55
03/2016	27.805,51			27.805,51
04/2016	27.827,15			27.827,15
05/2016	28.225,45			28.225,45
06/2016	28.102,87			28.102,87
07/2016	27.784,84			27.784,84
08/2016	27.989,98			27.989,98
09/2016	28.042,12			28.042,12
10/2016	28.326,76			28.326,76
11/2016	28.774,24			28.774,24
12/2016	28.579,49			28.579,49
TOTAL:	501.088,72	23.521,10		477.567,62



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

COMPETENCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
13/2016	27.361,45			27.361,45
TOTAL:	528.450,17		23.521,10	504.929,07



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE	
Nome:	Prefeitura Municipal de Paulistas
Endereço:	Rua Bias Fortes, 30
Bairro:	Centro
Telefone:	(033) 3413-1182
	Fax: (033) 3413-1182
	E-mail: pmpaulistas@bol.com.br
	CNPJ: 18.307.447/0001-73
	Complemento:
	CEP: 39765-000
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
Nome:	Evandro Ribeiro de Carvalho
Cargo:	Prefeito
E-mail:	pmpaulistas@bol.com.br
	CPF: 734.463.356-68
	Complemento do Cargo:
	Data Início de Gestão: 01/01/2017
3. UNIDADE GESTORA	
Nome:	Instituto de Previdência Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV
Endereço:	Rua Bias Fortes, 30
Bairro:	Centro
Telefone:	(033) 3413-1111
	Fax: (033) 3413-1111
	E-mail: paulistasprev@hotmail.com
	CNPJ: 05.355.530/0001-76
	Complemento:
	CEP: 39765-000
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
Nome:	Luchreia Aparecida da Costa Santos de Oliveira
Cargo:	Diretor
Telefone:	(033) 3413-1111
	Fax: (033) 3413-1111
	E-mail: paulistasprev@hotmail.com
	CPF: 049.720.706-09
	Data Início de Gestão: 16/05/2006
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
Nome:	Lamartine Pereira Baeta Filho
Telefone:	(031) 9855-8969
	Fax:
	E-mail: lamartinebaeta@bol.com.br
	CPF: 277.886.876-34



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não
Número do acordo:
Título: Contribuição Patronal - servidores ativos e em auxílio doença
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Quantidade de Parcelas: 200
Critério de atualização:
Competência: Inicial: 01/2011 Final: 03/2017
Data de consolidação do termo: 30/08/2017
Data de assinatura do Termo: 30/08/2017
Data de vencimento da 1ª parcela: 30/09/2017

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:
CPF: 277.886.876-34 Nome: Lamartine Pereira Baeta Filho Cargo: Consultor de Previdência
RG: M1268426 Telefone: (031) 8558-9699 E-mail: lamartinebaeta@bol.com.br

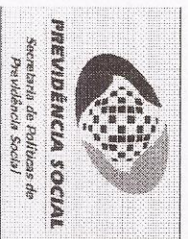
TESTEMUNHA - 2:
CPF: 786.947.106-25 Nome: Odilon Lopes Lacerda Cargo: Contador
RG: MG5584354 Telefone: (033) 8826-4409 E-mail: odilonlopeslacerda@gmail.com



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

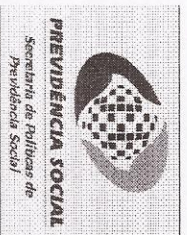
8. VALORES APURADOS					
COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA	
01/2011	902,21			902,21	
02/2011	884,80			884,80	
03/2011	1.096,41			1.096,41	
04/2011	931,35			931,35	
05/2011	1.100,57			1.100,57	
06/2011	24.442,99	2.990,63	3.691,82	17.760,54	
07/2011	24.498,11	0,00	2.796,26	21.701,85	
08/2011	31.281,59	0,00	2.540,99	28.740,60	
09/2011	23.578,70	0,00	2.538,85	21.039,85	
10/2011	23.561,79	0,00	2.656,54	20.905,25	
11/2011	23.487,11	0,00	3.028,41	20.458,70	
12/2011	26.991,94	0,00	3.476,39	23.515,55	
13/2011	22.962,77	0,00	1.457,25	21.505,52	
01/2012	23.436,67	3.830,38	2.704,14	16.902,15	
02/2012	23.296,20	0,00	2.565,38	20.730,82	
03/2012	23.055,73	0,00	2.069,74	20.985,99	
04/2012	22.673,34	0,00	1.540,00	21.133,34	
05/2012	22.836,26	0,00	1.610,30	21.225,96	
06/2012	23.893,64	0,00	1.650,92	22.242,72	
07/2012	33.024,47	0,00	2.051,16	30.973,31	
TOTAL:	377.936,65	6.821,01	36.378,15	334.737,49	

* RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *



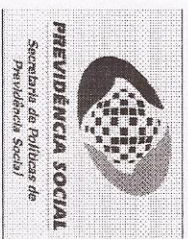
PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
08/2012	23.798,16	0,00	2.146,60	21.651,56
09/2012	23.873,53	0,00	2.262,49	21.611,04
10/2012	23.694,58	0,00	2.277,81	21.416,77
11/2012	24.650,41	0,00	1.668,23	22.982,18
12/2012	23.752,55	0,00	1.527,53	22.225,02
13/2012	21.377,79	0,00	377,17	21.000,62
01/2013	382,54			382,54
02/2013	524,05			524,05
03/2013	466,89			466,89
04/2013	28.034,63	8.803,39	3.036,14	16.195,10
05/2013	27.776,49		3.945,06	23.831,43
06/2013	29.604,86		4.368,19	25.236,67
07/2013	29.544,68		6.141,65	23.403,03
08/2013	29.097,25		6.588,84	22.508,41
09/2013	29.099,88		7.606,28	21.493,60
10/2013	29.041,43		9.813,18	19.228,25
11/2013	29.789,67		10.677,62	19.112,05
12/2013	29.599,94		10.491,87	19.108,07
13/2013	27.549,77			27.549,77
01/2014	356,58			356,58
02/2014	436,91			436,91
TOTAL:	810.389,24	15.624,40	109.306,81	685.458,03



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
03/2014	555,13			555,13
04/2014	608,69			608,69
05/2014	312,15			312,15
06/2014	379,69			379,69
07/2014	581,71			581,71
08/2014	547,71			547,71
09/2014	802,12			802,12
10/2014	874,39			874,39
11/2014	778,85			778,85
12/2014	26.828,00	22.219,00		4.609,00
13/2014	29.168,11			29.168,11
01/2015	28.740,42		0,00	28.740,42
02/2015	29.462,77		0,00	29.462,77
03/2015	30.577,78		0,00	30.577,78
04/2015	32.534,11	0,00		32.534,11
05/2015	33.642,11			33.642,11
06/2015	33.270,27			33.270,27
07/2015	33.255,38			33.255,38
08/2015	33.458,44			33.458,44
09/2015	30.397,43			30.397,43
10/2015	30.567,01			30.567,01
TOTAL:	1.187.731,51	37.843,40	109.306,81	1.040.581,30



PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
11/2015	31.682,78			31.682,78
12/2015	31.171,37			31.171,37
13/2015	17.186,07			17.186,07
01/2016	32.974,56			32.974,56
02/2016	30.952,14			30.952,14
03/2016	28.931,24			28.931,24
04/2016	32.279,97			32.279,97
05/2016	32.705,61			32.705,61
06/2016	32.584,65			32.584,65
07/2016	31.743,07			31.743,07
08/2016	32.004,16			32.004,16
09/2016	34.291,91			34.291,91
10/2016	34.296,92			34.296,92
11/2016	34.662,32			34.662,32
12/2016	34.764,37			34.764,37
13/2016	34.823,67			34.823,67
TOTAL:	1.694.786,32	37.843,40	109.306,81	1.547.636,11



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei n.º: 015/2017

Assunto: Projeto de Lei Municipal – Autoria: Poder Executivo Municipal

Referente: Autorização para parcelamento de débitos do Município junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a autorização de parcelamento e reparcelamento dos débitos decorrentes e não decorrentes das contribuições previdenciárias da parte patronal e segurados com o Regime Próprios de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia Instituto de previdência Municipal de Paulistas – PAULISTASPREV.

O presente Projeto de Lei assegura um parcelamento de até 200 prestações de forma a possibilitar condições e viabilidade econômico-financeira do Município, dado ao montante do saldo da dívida, que foi constituída por puro ato de ingerência e desrespeito do administrador anterior na condução da gestão pública do Município, pelo qual deverá responder perante a Justiça.

Com a autorização desse parcelamento torna-se possível a regularização dos débitos junto ao RPPS-PAULISTASPREV e ainda manter o equilíbrio das contas públicas municipais e garantia dos pagamentos da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais.

As competências e valores devidos e não recolhidos abrange o período de 2011 a 2016, que juntos totalizam o valor original de **R\$ 2.052.565,18**, sendo **R\$ 504.929,07 – Contribuições da Parte Funcional (segurados)** e **R\$ 1.547.636,11 – Contribuição da Parte Patronal (Prefeitura)**, conforme demonstrado nas planilhas da Prévia do Acordo de Parcelamento, que faz parte integrante ao Projeto de Lei Municipal.

Para atualização dos valores originais acima serão aplicados o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acréscimos legais de juros simples de 0,5 % ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimentos até a data da assinatura do termo de parcelamento. Esses índices e percentuais de atualizações, juros e multas garantirão, tanto para o momento de assinatura do termo de parcelamento, quanto durante todo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

período de vigência do parcelamento, a capitalização desses recursos sem nenhum prejuízo do Município para como o RPPS - PAULISTASPREV.

Ainda cabe salientar, que para garantia dos pagamentos de valores das parcelas acordadas no termo de parcelamento, o Projeto de Lei autoriza a vinculação do Fundo de Participação do Município - FPM, como garantia de pagamento das parcelas. O que assegura a fiel quitação da dívida junto ao PAULISTASPREV, até o final da vigência do parcelamento.

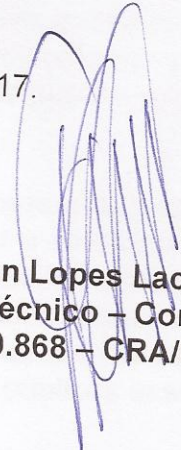
Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de parcelamento de débitos previdenciários do Município para com o seu RPPS - PAULISTASPREV, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 25 de outubro de 2017.


Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV.

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: *Direito Previdenciário. Projeto de Lei nº 015/2017. Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV. Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.*

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 015/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar:

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da composição da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - código de vigilância sanitário;

V - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VIII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

2.1.2. A redação do projeto de lei em questão compreenderá a parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2.1.3. Dessa forma, como a matéria não esta inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. II e IV da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
(...)
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

2.2.2. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise do Art. 46, Inc. II e IV da Lei Orgânica Municipal.

2.2.3. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

2.3. DO MÉRITO

2.3.1. O Art. 5º-A da Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, dispõe que:

Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. (Nova redação dada pela PORTARIA MF Nº 333, DE 11/07/2017)

I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas. (Incluído pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.3.2. Da análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que sua redação atende aos requisitos previstos na aludida Portaria.

2.4. DAS COMISSÕES

2.4.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

2.4.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.4.3. E o Art. 58, Inc. IV do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de abertura de créditos.

2.4.4. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

2.5. DO QUORUM

2.5.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.5.2. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta dos edis, nem naquelas previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

2.5.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 015/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 26 de outubro de 2017.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

PORTARIA MF Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea “j” do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “i”, serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea “f”, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI;

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB:

I - os Estados, Distrito Federal e Capitais em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;

II - os demais Municípios em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018.

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível em relação ao encerramento do exercício de 2016.” (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 7º Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante lei autorizativa específica, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único reparcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

.....” (NR)

“Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

§ 7º

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no **caput** deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

.....” (NR)

“Art. 30

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II do § 6º do art. 5º na Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Previdência, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativo às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, até 30 de junho de 2017, e aos meses de abril e maio de 2017, até 31 de julho de 2017.

Art. 4º O Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV deverá ser adequado às disposições relativas a parcelamento e reparcelamento de débitos, de que trata esta Portaria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam revogados o § 11 do art. 5º, o § 6º do art. 5º-A e o art. 17 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 015/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos.

HISTÓRICO:

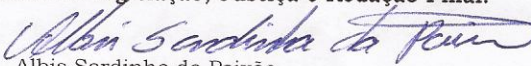
O Relator recomenda ao soberano plenário pela aprovação ao referido projeto, após o devido parecer contábil, parecer jurídico, cópia da Portaria MF 333/2017, em anexo.


SÍNTESE:

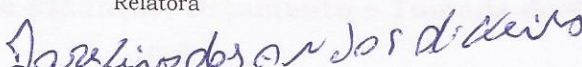
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 01 de novembro de 2017.


Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

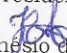
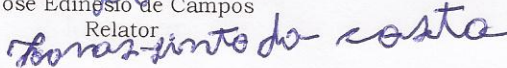

Albis Sardinha da Paixão
Presidente

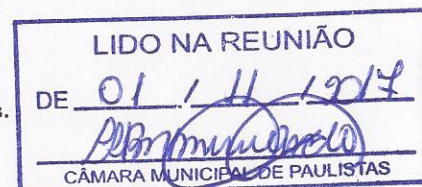

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Joséfino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator

Joanas Pinto da Costa
Membro





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

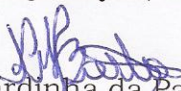
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

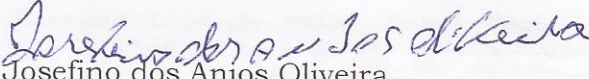
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada ao 1 (primeiro) dia do mês de novembro de 2017, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 015/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Paulistas - PAULISTASPREV. Após os estudos pertinentes, e o devido parecer contábil, parecer jurídico, portaria MF 333/2017 apresentados a Relatoria opina pela aprovação do projeto. O que foi acompanhado pelos membros presentes. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.


Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Albis Sardinha da Paixão
Presidente

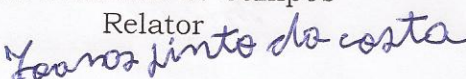

Kátia Cilene Miranda Barbosa
Relatora


Josefino dos Anjos Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Kátia Cilene Miranda Barbosa
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro